



**DECRETO Nº 17 / 2020**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE QUIXADÁ; OUTORGA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS - STCS A CONCEDER ATRAVÉS DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO AOS PERMISSIONÁRIOS DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Quixadá,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de regular os espaços de comercialização e funcionamento do Terminal Rodoviário de Quixadá;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

**CONSIDERANDO,** que se trata de Permissão de Uso Precário, revogável a qualquer tempo e focado exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Terminal Rodoviário de Quixadá como um elemento de dinamização econômica e social do centro comercial de Quixadá;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a outorga do Termo de Permissão de uso aos permissionários, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos – STCS, a título precário e oneroso das áreas comerciais interna e externa do Terminal Rodoviário de Quixadá, para fins de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Gabinete do Executivo*

regularização de seu funcionamento.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º deste decreto está configurada na Planta em anexo e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pela referida Secretaria.

Art. 3º - O Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos – STCS, além das cláusulas usuais, deverá constar que os permissionários ficam obrigada a:

I - Utilizar o bem imóvel para fins de atividades comerciais, não sendo permitido qualquer alteração que modifique a estrutura original do bem público, salvo por autorização do PERMITENTE.

II - Seguir todas as normas previstas na legislação vigente, quanto à comercialização dos gêneros/produtos, onde será obrigatório o laudo técnico de inspeção e alvará emitidos pela Vigilância Sanitária e órgão fiscalizadores, sendo o PERMISSONÁRIO obrigado a se adequar às exigências legais apresentadas, no prazo estipulados pelos Fiscais.

III - A execução da Permissão de uso será acompanhada, por servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos – STCS, no âmbito de sua competência, a ser designado como representante/Fiscal da Permitente, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e fiscalizada pela Agencia de Fiscalização do Município de Quixadá – AGEFISQ.

IV - Em caso de falecimento do titular da permissão, a Administração permitirá que seus herdeiros mais próximos (o cônjuge ou filhos) continuem a cumprir o termo remanescente do prazo contratual, o que farão mediante requerimento direcionado a Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos – STCS.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Gabinete do Executivo*

V - Será lavrado termo de permissão de uso com cada permissionário das áreas ocupadas do que se encontrem em pleno exercício de comercialização, pelo prazo certo de 05 (cinco) anos.

VI - A Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos – STCS, convocará os ocupantes das áreas para assinatura do Termo de Permissão de Uso, ato que deverá ser celebrado, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

VII - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Secretário.

Art. 4º - O (a) PERMISSIONÁRIO (A) obriga-se em pagar as seguintes despesas:

- a) Todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel, inclusive com energia, água e esgotamento sanitário se houver;
- b) Tributos de qualquer natureza que sobre o imóvel incidam, ou venha (m) a incidir;
- c) Recuperação do imóvel por danos que porventura venha a sofrer na vigência deste instrumento.
- d) Taxa mensal ao município.

Art. 5º - A permissão de uso será interrompida:

- a) Reincidência no desacato ao público e às ordens da Chefia do Terminal Rodoviário de Quixadá;
- b) Quando o permissionário se tornar elemento de indisciplina, turbulento ou ébrio habitual;

Art. 6º - Nenhum box poderá permanecer sem funcionar por espaço superior a 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Gabinete do Executivo*

§ Único - O permissionário que assim proceder receberá, por escrito, 15 (quinze) dias de prazo para se definir a respeito, ao término do qual será cancelada a permissão, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º - Todo o permissionário poderá ter auxiliares ou empregados, devendo este responder pelos mesmos quanto à observância das leis e regulamentos vigentes por parte dos seus auxiliares e empregados.

§ Único - Aqueles que, após o horário determinado, deixarem de cumprir o regulamento, estarão enquadrados nas penalidades previstas neste Decreto.

Art. 8º - Os Permissionários estão sujeitos às seguintes penalidades: I – Advertência;

II - Notificação

III - Suspensão por até 60 (sessenta) dias do termo de permissão de uso;

IV - Cancelamento do termo de permissão de uso, após exaurido as providências elencadas nos incisos I; II e III.

§ 1º - As penalidades por descumprimento do Regulamento serão aplicadas pelo Secretário da STCS, após abertura de processo administrativo, no âmbito de sua competência, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 2º - Os permissionários estão sujeitos, ainda, além das proibições elencadas neste Decreto, às legislações de posturas urbanas, sanitárias e ambiental vigentes e às penalidades nelas previstas, fiscalizados pela Agencia de Fiscalização do Município de Quixadá – AGEFISQ e demais Órgãos previsto em Lei.

§ 3º - Havendo recusa do permissionário em assinar a notificação, o fiscal do Terminal Rodoviário de Quixadá deverá lavrar o auto na presença de duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e identificações.

Art. 9º - Os boxes das áreas interna e externas que se encontrarem fechadas, abandonadas, desocupadas ou que não tenha tido o direito a ser lavrado o termo de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Gabinete do Executivo*

permissão de uso na forma do item V, do art. 3º, ficarão sujeitos a processo licitatório para sua utilização.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 10 dias do mês de abril de 2020.

**JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**

PREFEITO MUNICIPAL